



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

### TERMO DE REFERENCIA - TR

Município de Bom Princípio/RS

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Contratação de empresa operadora de telefonia móvel para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), do tipo corporativo, na modalidade pós-pago, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e Serviço Gestão de Dispositivos

1.2 Contratação de empresa especializada em Solução de Telecomunicação Abrangente para prestação de SMP (Serviço Móvel Pessoal) das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

1.3 A unidade, quantidade e o preço de referência são como seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Único	Pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 1.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 5 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; Serviço de Gestão de Voz e dados via web, e; Gestão de serviços básicos.	linha	50	R\$ 88,00	R\$ 88,00

#### 1.4 DAS DEFINIÇÕES

a) PLANO BASICO DE SERVIÇOS - entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários do SMP.

b) TARIFA ZERO INTRA GRUPO - Tarifa mensal paga por linha, pela qual a empresa poderá falar com todos os outros telefones celulares do grupo, em ligações VC, com custo zero.

c) PACOTE DE DADOS - serviço através do qual se pode, por meio de terminais específicos, navegar na Internet através de tecnologia 4G LTE, com velocidades mínimas de download de 5 Mbps e upload de 500 Kbps.

d) ENVIO DE SMS - serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular.

e) VALOR DE COMUNICAÇÃO: Ao (VC1)- Valor de comunicação relativo a chamadas destinadas a Código de Acesso do STFC associado a área geográfica interna a Área de Registro de origem da chamada.



## **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

Estado do Rio Grande do Sul

f) VALOR DE COMUNICAÇÃO: Ao (VC2) - Valor de comunicação relativo a chamadas de longa distancia nacional - LON entre areas de registro de origem ou visitada em roaming distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro digito identico, cobrado por minuto das chamadas locais originadas em terminais móveis.

g) VALOR DE COMUNICAÇÃO: Ao (VC3) - Valor de comunicação relativo a chamadas de longa distancia nacional (LON) entre areas de registro de origem ou visitada em roaming distintas, identificadas por código nacional com primeiro dfgito diferentes, cobrado por minuto das chamadas locais originadas em terminais móveis.

h) ADICIONAL DE CHAMADA (AD) -Valor fixo por chamada recebida ou originada, quando o usuario estiver localizado fora de sua Area de Mobilidade, sendo: AD1 - para chamadas recebidas/originadas fora da Area de Mobilidade do assinante e dentro da Area de Concessao da operadora SMP; AD2 - para chamadas recebidas/originadas fora da Area de Concessao da operadora SMP.

i) DESLOCAMENTO (DSL -Valor cobrado por minuto de chamada recebida quando o usuario estiver localizado fora de sua Area de Mobilidade, sendo DSL1: chamada fora da area de registro do assinante; DSL2: chamada fora da area de concessao da operadora que presta o servigo ao cliente.

### **1.5 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.5.1 O Plano de deverá contemplar o que segue:

- a) Pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off et e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15;
- b) Pacote de 1.000 SMS para móvel on, off net;
- c) Pacote de 5 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps pós atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes;
- d) Serviço de Gestão de Voz e dados via Web
- e) Gestão de serviços básicos.
- f) Os minutos da franquia com base na utilização do CSP 15.
- g) Plano com roaming nacional isento.
- h) O prazo de atendimento para suporte aos serviços é de até 5 (cinco) dias.
- i) Para acesso aos detalhes da conta e gerenciamento dos serviços contratados, o plano deverá proporcionar a contratante acessar o portal de relacionamento da contratada, onde poderá baixar a conta digital detalhada para verificação das informações.
- j) O acesso ao portal de relacionamento deverá ser liberado pelo Consultor de Relacionamento.

1.5.2 Requisitos de Cobertura e Sinal

1.5.2.1 Cobertura Mínima: A contratada deverá garantir cobertura de sinal de voz e dados (mínimo 5GB) em, no mínimo, 80% da área urbana e da área rural do Município.

1.5.2.2 Portabilidade: A operadora deverá realizar a portabilidade numérica das linhas atuais da Prefeitura, sem ônus, em conformidade com as normas da ANATEL.

1.5.3 Gestão e Faturamento

1.5.3.1 Gestão Online: A operadora deve fornecer acesso a um portal de gestão para que a Prefeitura possa monitorar o consumo, bloquear linhas em caso de perda/roubo e emitir relatórios de uso.

1.5.3.2 Fatura Única: O faturamento deverá ser consolidado fatura única detalhada por linha.



## **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

Estado do Rio Grande do Sul

### 1.5.4 Critérios de Habilitação Técnica

1.5.4.1 Ato de Autorização da ANATEL: Documento que autoriza a empresa a explorar o Serviço Móvel Pessoal (SMP).

1.5.4.2 Mapa de Cobertura: Declaração ou mapa comprovando a cobertura sinalizada no território do município.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art, 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Considerando o encerramento do contrato vigente, nova contratação se faz necessária.

2.3 A contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel e pacote de dados é essencial para garantir a comunicação eficiente e segura da Administração em diversos setores estratégicos, como saúde, educação e assistência social. Nessas áreas, a comunicação eficaz é crucial para a prestação de serviços de qualidade à população.

2.4 A utilização de tecnologia de ponta permitirá uma resposta mais rápida e eficaz às necessidades da comunidade, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

2.5 A exigência de tecnologia 4G ou superior assegura que os serviços de telecomunicações sejam prestados com alta qualidade e eficiência, permitindo uma comunicação eficaz e segura.

2.6 Com essa contratação, o Município garante a gestão e o atendimento à população, contribuindo para o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade.

2.7 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 16 de fevereiro de 2023, caracterizando-se como comum.

2.8 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados após a assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da mesma lei.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, com outorga na ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel e pacote de dados, para comunicação de voz e dados, via rede móvel, com tecnologia digital 4G ou superior.

3.2 O plano a ser contratado prevê ligações livres para qualquer telefone (fixo ou móvel). Os serviços de telecomunicação de voz e dados deverão ser digitais, com tecnologia que permita efetuar e receber ligações.

3.3 Os serviços de internet móvel deverão ser compostos por um pacote de consumo mínimo mensal de até 50 linhas com 5GB de dados móveis por linha e 50 unidades de chips (nano) com pacote de dados de 5GB compatível com o equipamento disponibilizado pelo Município.

3.4 As linhas deverão ser habilitadas com código da Área DDD 51.

3.5 Para esta contratação, licitante deve considerar que o Município possui contratação existente com vencimento em 30/03/2026, com 37 linhas e deve haver possibilidade de portabilidade numérica das linhas existentes para não alterar todos os contatos.



## **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

3.6 A contratada deverá efetuar o serviço de portabilidade numérica, referente aos números das linhas já existentes.

3.7 A empresa contratada obriga-se a cumprir e executar os serviços SMP, de acordo com as metas estabelecidas pela Anatel.

3.8 A Contratante não pagará valores para tráfego de dados excedentes aos pacotes estipulados. Quando atingido o limite contratado, a prestadora do serviço poderá reduzir a velocidade ou isentar o tráfego excedente.

3.8.1 Não será permitido o bloqueio do serviço quando for atingido o volume contratado.

3.9 A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, sem ônus, para as linhas de Acesso Móvel com as seguintes facilidades:

- a) Habilitação.
- b) Ressarcimento do custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular.
- c) Identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga me), conferência e chamada em espera.
- d) Bloqueio por extravio ou roubo.
- e) Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica).

3.10 A Contratada deverá garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

3.11 A Contratada deverá responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

3.12 A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante a gestão total online via site da licitante e um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center com atendimento personalizado e específico para grandes contas.

3.13 A Contratada deverá providenciar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, os serviços referentes à troca de chip, bloqueio de linha e permuta de número, sem qualquer ônus extra para o Contratante.

3.14 Possibilitar ao Contratante na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente.

3.15 Nos casos em que o cálculo do percentual resultar em qualquer fração, não será considerado o critério de arredondamento, e sim o número inteiro imediatamente superior ao calculado, para o fornecimento.

3.16 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

3.17 A Contratada deverá fornecer mensalmente ao Contratante, faturas com detalhamento individual de cada linha contendo todas as despesas realizadas bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados.



## **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

Estado do Rio Grande do Sul

3.18 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.

3.19 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

3.20 A Contratada deverá manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas.

3.21 A Contratada deverá realizar, quando houver viabilidade técnica, e por solicitação da Contratante, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 102, 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação.

3.22 A Contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, siga-me, (desvio de chamada), consulta, conferência, identificador de chamadas, SMS (short message service) bidirecional, ícones de serviços como correio de voz e SMS.

3.23 Os pacotes de internet poderão sofrer aumento de franquia durante a vigência do contrato, caso a Municipalidade observe a necessidade para algumas linhas. Neste caso, o contrato será aditado e nova tabela de valores será ajustada entre as partes para formalização.

3.24 A Contratada deverá disponibilizar os serviços de gestão de controle online total, objetivando o gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), possibilitando o controle de tipos de chamadas e horário de utilização, e ainda, possibilidade de definir perfis com níveis de acesso diferenciados, associando novos usuários a cada grupo ou possibilitar a restrição de controle de chamadas, em minutos, por linha, de acordo com as necessidades do Contratante;

3.25 Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da lei n.º 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a Anatel, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- a) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Contratante;
- c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do município;
- d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel, inclusive quanto aos preços praticados;
- e) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;
- g) Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;
- h) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;



## **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

Estado do Rio Grande do Sul

- i) Designar um funcionário da empresa para ficar responsável direto pelas contas desse contrato, disponibilizando contato direto entre o representante do Município e da empresa.
- j) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto desta contratação;
- k) Fornecer, na forma solicitada pelo Município, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica;
- l) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

4.1 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos do artigo 75 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme requisitos técnicos estabelecidos.

4.4 A CONTRATADA deverá apresentar o Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para a prestação de Serviço Móvel Pessoal, outorgada pelo poder concedente (ANATEL) nos termos da Legislação em vigor.

4.5 A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana, durante todo período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.

4.6 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 e em relação a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA como segue:

4.6.1 Atestado de capacidade técnica deve contemplar de forma satisfatória o fornecimento do objeto com as características semelhantes da presente licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde constem de preferência os dados relativos ao contrato, indicando os itens entregues e relatando prestação de garantia satisfatória;

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

a.3) Comprovação de autorização para exploração de Serviços de Telefonia Móvel, SMP, mediante documento emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou publicação no DOU.



## **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

a.4) Apresentar alvará de localização de loja física no Estado do RS para atendimento do poder público se necessário.

4.7 As quantidades estimadas para esta contratação são de 50 linhas com 5GB de dados móveis por linha

4.7.1 A quantidade de linhas telefônicas expressa no quadro do item 1.3 serve de estimativa a ser contratada, sendo que somente serão pagas as linhas que de fato serão utilizadas.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediata após a assinatura do contrato.

5.1.2. O prazo máximo para realização da portabilidade é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da listagem dos números fornecida pelo Município, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aprovada pelo fiscal de contrato devidamente designado, caso aplicável.

5.1.3. A Contratada deverá providenciar junto às operadoras atualmente contratadas para o sistema de telefonia do Município de Bom Princípio (a ser informado), a migração dos meios de acessos existentes, de acordo com a legislação vigente sobre portabilidade numérica, no prazo máximo de 15 (dias) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aprovada pelo contratante.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada se compromete a divulgar adequadamente todas as informações pertinentes sobre o contrato, como prazos, valores, objeto do acordo, e outros elementos relevantes para a execução do serviço ou fornecimento de bens.

5.3. Os serviços de internet móvel deverão ser compostos por um pacote de consumo mínimo mensal de até 50 linhas com 5GB de dados móveis por linha e até 50 unidades de chips (nano) com pacote de dados de 5GB compatível com o equipamento disponibilizado pela contratante.

5.4. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da lei n.º 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a Anatel, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- a) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contratante;
- c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do município;
- d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel, inclusive quanto aos preços praticados;
- e) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;
- g) Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- h) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- i) Designar um funcionário da empresa para ficar responsável direto pelas contas desse contrato, disponibilizando contato direto entre o representante do Município e da empresa.
- j) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto desta contratação;
- k) Fornecer, na forma solicitada pelo Município, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica;
- l) Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- o) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Prefeitura Municipal;
- p) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- q) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- r) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- s) Assumir as responsabilidades por clonagens, em que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo ao Município.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4.1. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Gestor do contrato: Werner Vinícius Ledur



## **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

Estado do Rio Grande do Sul

Fiscal do contrato: Anderson Wartha Griebeler.

6.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os serviços deverão ser iniciados no dia imediatamente após a assinatura do contrato.

7.2. A Administração rejeitará a prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes neste edital.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, a contar da assinatura do contrato. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente será emitida após prazo mínimo de 30 dias de total funcionamento, levando em consideração os períodos de referência das faturas das operadoras, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo de cada um dos serviços, conforme requisitados, constantes nesse termo de referência.

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



## **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

Estado do Rio Grande do Sul

- 7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.12. O pagamento pelos serviços prestados será mensal.
- 7.13. As faturas deverão ser emitidas mensalmente, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior.
- 7.14. A contratada deverá disponibilizar as faturas por meio digital, utilizando os seguintes canais:
- 7.15. Envio por e-mail institucional previamente indicado pela contratante;
- 7.16. Disponibilização em portal eletrônico com acesso mediante login e senha, permitindo download em formato PDF;
- 7.17. A fatura deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 7.17.1. Identificação do número telefônico;
- 7.17.2. Período de apuração dos serviços;
- 7.17.3. Detalhamento das chamadas realizadas (data, hora, duração, destino, valor);
- 7.17.4. Total de minutos utilizados por tipo de chamada (local, longa distância, móvel, etc.);
- 7.17.5. Tarifas aplicadas e impostos incidentes;
- 7.17.6. Valor total a pagar;
- 7.17.7. O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa contratada, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.
- 7.18. Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.
- 7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 75 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. O valor estimado para mensal para a contratação é de R\$ 4.400,00, totalizando R\$ 52.800,00 para 12 meses, considerando as 50 linhas previstas nesta contratação. O valor é de R\$ 88,00 por linha/mês.
- 9.1.1 O preço corresponde a proposta apresentada pela Empresa Telefônica Brasil SA
- 9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 21, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

9.3 No preço estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

9.3.1 O preço proposto é considerado completo, objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

#### **10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Bom Princípio, 23 de fevereiro de 2026.

**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos**  
**Werner Vinícius Ledur**